



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 075/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. ED DA SILVA MORAES,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

NESTA CIDADE.

*Solicitamos a substituição do Projeto de Lei n° 075/2021, o qual
passará a conter a seguinte redação:*

PROJETO DE LEI N.º ____ 2021

LEI N.º _____ de ____ de _____ de 2021

Autoriza o Poder Executivo celebrar Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, com encargo em caráter precário e não oneroso, com a empresa Oliveira Indústria de Uniformes LTDA - ME.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, em caráter precário e não oneroso, com a empresa Oliveira Indústria de Uniformes LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.373.315/0001-59, com sede na Rua João Pessoa, n° 543, bairro Porto Lacustre, n°. 125545, do Cadastro n°. 27521, no Município de Osório, representada por Luis Fernando Carvalho de Oliveira, inscrito no CPF n.º 823.680.580-87 e portador da RG n.º 1077247854, objetivando a permissão de uso do imóvel situado na área rural no lugar denominado Farroupilha, Lote 4, com área total de 1.399,78m², pertencente a um todo maior melhor descrito na Matrícula n°. 56.154, do Registro de Imóveis da cidade de Osório – RS.

Art. 2º A finalidade da permissão de uso é a ampliação, investimento e geração de empregos da empresa do ramo de confecção de vestuários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Parágrafo único: A PERMISSIONÁRIA terá os incentivos tributários previstos no Art. 20, incisos II e IV da Lei Municipal nº. 5.201/13, na sua forma integral, enquanto perdurar o prazo previsto no Art. 4º, desta Lei.

Art. 3º O Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, em caráter precário e não oneroso, onde consta o conjunto das obrigações, dos direitos e de outras condições gerais, é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º A permissão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, por meio da manifestação de interesse da permissionária, antes do seu vencimento, com a demonstração de atendimento das obrigações e de outras condições gerais de uso assumidas no Contrato próprio de permissão de uso.

Art. 5º Caso a finalidade a que se destina a Permissão de Uso não for cumprida no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, o Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, em caráter precário e não oneroso deverá ser rescindido.

Art. 6º As benfeitorias executadas sobre o imóvel, como edificações e instalações permanentes serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º Em caso de não cumprimento dos encargos previstos nesta Lei, bem como se houver desvio de finalidade, por qualquer motivo, e/ou alienação, bem como no caso de encerramento das atividades, fica garantida à rescisão da permissão de uso do imóvel por parte do Município de Osório, sem qualquer direito à indenização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
____ de _____ de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei que ora submetemos a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores tem por finalidade celebrar Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, com encargo em caráter precário e não oneroso, com a empresa Oliveira Indústria de Uniformes LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.373.315/0001-59, com sede na Rua João Pessoa, n.º 543, bairro Porto Lacustre, representada por Luis Fernando Carvalho de Oliveira, inscrito no CPF n.º 823.680.580-87 e portador da RG n.º 1077247854.

A empresa atua no ramo de fabricação de uniformes, bordados e estamparia desde o ano de 2008 e apresentou formulário de solicitação de incentivos fiscais e econômicos solicitando a permissão de uso do imóvel situado na área rural no lugar denominado Farroupilha, Lote 4, com área total de 1.399,78m², pertencente a um todo maior melhor descrito na Matrícula n.º. 56.154, do Registro de Imóveis da cidade de Osório – RS, onde já existe obra iniciada, todavia faltando telhado, piso e aberturas para o término da obra, onde será investido para implantação da nova sede o valor aproximado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O formulário de solicitação de incentivos fiscais e econômicos, o qual faz parte o projeto de investimentos, foi aprovado pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, em ata, no dia 24/02/2021.

Com a diminuição de despesas de locação a empresa pretende contratar 07 (sete) funcionários, chegando até o final de 2025 com 12 (doze) funcionários, aumentando assim a capacidade de produção e faturamento da empresa nos próximos anos e contribuindo com a geração de empregos na cidade.

Assim, resta evidenciado a relevância importância para sociedade na geração de empregos, aguardamos assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, COM ENCARGO EM CARÁTER PRECÁRIO E NÃO ONEROSO Nº _____

Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, com encargo em caráter precário e não oneroso, que celebram o **MUNICÍPIO DE OSÓRIO** e a empresa **OLIVEIRA INDÚSTRIA DE UNIFORMES LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, com seu Centro Administrativo localizado na Av. Jorge Dariva nº 1251 em Osório, de CNPJ nº 88.814.181/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Roger Caputi Araujo, brasileiro, casado, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 920/103, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 6023125708 e CPF nº 439.350.010-53, denominado de **PERMITENTE**, e a empresa Oliveira Indústria de Uniformes LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.373.315/0001-59, com sede na Rua João Pessoa, nº 543, bairro Porto Lacustre, representada por Luis Fernando Carvalho de Oliveira, inscrito no CPF n.º 823.680.580-87 e portador da RG n.º 1077247854, doravante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, em caráter precário e não oneroso, de acordo com o processo nº 3695/2021, na Lei nº. 5.201/13 e na Lei Orgânica do Município de Osório - RS, que se regerá pelas normas específicas e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento, a Permissão de Uso de Bem Público imóvel situado na área rural no lugar denominado Farroupilha, Lote 4, com área total de 1.399,78m², pertencente a um todo maior melhor descrito na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Matrícula n.º 56.154, do Registro de Imóveis da cidade de Osório – RS, com encargo, em caráter precário e não oneroso celebrado com a empresa Oliveira Indústria de Uniformes LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.373.315/0001-59, com sede na Rua João Pessoa, n.º 543, bairro Porto Lacustre, representada por Luis Fernando Carvalho de Oliveira, inscrito no CPF n.º 823.680.580-87 e portador do RG n.º 1077247854.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

I – Permitir o uso do imóvel pela Permissionária durante o prazo estabelecido neste Contrato, podendo o mesmo ser rescindido, caso a finalidade a que se destina a Permissão de Uso não for cumprida no prazo estabelecido;

II – O Município de Osório entrega mediante Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, com encargo em caráter precário e não oneroso, o imóvel descrito na cláusula primeira, nas seguintes condições: obra iniciada faltando telhado, piso e aberturas para o término da obra, com área total construída de 456.82 m², Lote com dimensão de 890,00 m² e Profundidade de 44.50 metros.

III – Acompanhar e fiscalizar o Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, em caráter precário e não oneroso, de acordo com o projeto de investimentos, aprovado pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA
PERMISSIONÁRIA**

I – A destinação do objeto deste Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, em caráter precário e não oneroso, é para uso exclusivo da empresa Oliveira Indústria de Uniformes LTDA - ME, ficando vedada a exploração para fins diversos do seu objetivo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

II – Cumprir com o roteiro do Projeto de Investimentos aprovado pelo Conselho Gestor de desenvolvimento Econômico.

III – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução deste Contrato, bem como, multas de qualquer natureza advindas da utilização do bem e apresentação de recursos de qualquer natureza advindos dessas, ressalvado os incentivos tributários elencados no Art. 20, II e IV da Lei nº. 5.201/13, na sua forma integral, enquanto perdurar o prazo previsto na Cláusula Sexta desse Contrato;

IV – Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal deste Contrato, para permitir a adoção de providências imediatas pelo PERMITENTE;

V – Controlar o prazo de vigência deste instrumento e, se necessário, requerer, justificadamente e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua prorrogação;

VI – Cobrir com todas as despesas necessárias para utilização do bem imóvel ora objeto deste Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, em caráter precário e não oneroso.

VII – À exceção das benfeitorias necessárias, fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo se precedida de prévia e expressa autorização do PERMITENTE. Neste caso não assistirá aos Permissionários nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporadas ao imóvel.

VIII – Eventuais gastos ou despesas efetuadas pela Permissionária em prol do imóvel dado em Permissão de Uso não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, em caráter precário e não oneroso, deverão ser mantidas e acompanhadas por servidor da Administração Pública Municipal e por um representante designado pela empresa Oliveira Indústria de Uniformes LTDA – ME.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, em caráter precário e não oneroso, poderá ser denunciado, por qualquer um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a Permissionária:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir .

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do presente Contrato podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

É competente o Foro da Comarca de Osório, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
____ de _____ de 2021.

Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal de Osório

Luis Fernando Carvalho de Oliveira
Oliveira Indústria de Uniformes LTDA - ME